



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
006/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E O DISTRITO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL E DA POLÍCIA MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ 00.531.954/0001-20**, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT**, e **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, sediada no SAM – Conjunto “A” Bloco “A” Edifício Sede, Asa Norte, em Brasília-DF, telefone: (61) 3441-8730, *e-mail*: gabssp@ssp.df.gov.br, inscrita no **CNPJ/MF 00.394.718/0001-00**, neste ato representada por seu Secretário **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, doravante denominada **SSP/DF**, e da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, **CNPJ 08.942.610/0001-16**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, Quadra 4, telefones: (61) 3190-0001/0003, *e-mail*: gcg.comandogeral@pm.df.gov.br, doravante denominada **PMDF**, representada, neste ato, por seu Comandante-Geral, **Coronel QOPM - MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com o disposto no **PA SEI 0009249/2013**, do **TJDFT**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para o fornecimento de apoio policial diferenciado aos oficiais de justiça avaliadores federais componentes do Quadro de Pessoal do **TJDFT**, submetidos a situações de risco no cumprimento de ordens judiciais, em especial as seguintes hipóteses a seguir descritas:

I – condução coerciva;

II – previsão de requisição de reforço policial no próprio mandado judicial;

III – quando o oficial de justiça se sentir ou for efetivamente ameaçado ou mesmo agredido, física ou psicologicamente, durante a realização da diligência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O TJDFT se compromete a:

I – manter atualizada perante a **SSP/DF** e **PMDF** a listagem contendo os nomes e as matrículas de todos os oficiais de justiça do seu Quadro de Pessoal.

II – orientar os oficiais de justiça, por intermédio da Coordenadoria de Administração de Mandados (COAMA), sobre o procedimento adequado para a solicitação de apoio policial nas situações descritas na Cláusula Primeira do presente Acordo de Cooperação Técnica, especialmente quanto à antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da diligência nas hipóteses dos incisos I e II, da Cláusula Primeira, ressalvados os casos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fim do disposto no inciso I, deverá o **TJDFT** informar eventuais nomeações, exonerações, demissões, ou qualquer fato que acarrete o desligamento do oficial de justiça, para exercer essa função na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão remetidos os dados de oficiais de justiça que exerçam cargos em comissão no **TJDFT**, e que, portanto, não estejam em efetivo exercício das funções do cargo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMDF - A **PMDF** se compromete a:

I – prestar apoio aos oficiais de justiça, mediante agendamento prévio a ser realizado entre este servidor e o:

a) 12º Batalhão de Polícia Militar (BPM), também denominado de "Batalhão Judiciário", no caso descrito no inciso I da Cláusula Primeira do presente Acordo de Cooperação Técnica;

b) Comando de Policiamento Regional que atua no endereço da diligência, na hipótese do inciso II da Cláusula Primeira do presente Acordo de Cooperação Técnica;

II – prestar apoio imediato nas hipóteses dos incisos I e II da Cláusula Primeira, mediante comparecimento pessoal do oficial de justiça ao batalhão regional que atua no endereço da diligência, quando não for possível o agendamento prévio em razão:

a) da urgência da demanda;

b) da falta de efetivo do 12º BPM; ou

c) da extrapolação do número máximo de agendamentos diários no 12º BPM.

III – informar ao **TJDFT** quaisquer problemas relacionados à prestação do apoio objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV – disponibilizar ao menos 1 (um) número de contato direto para os oficiais de justiça solicitarem apoio policial imediato, caso haja necessidade do cumprimento de medida protetiva de urgência, deferida com fundamento na Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como na hipótese descrita no inciso III, da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento de medida protetiva de urgência, não se sujeitará ao cumprimento do prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto no inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/DF - A SSP/DF se compromete a:

I – zelar pelo cumprimento do presente ajuste;

II – auxiliar o **TJDFT** e a **PMDF**, no que couber, para fiel cumprimento do disposto neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por condições gerais as a seguir estipuladas:

I – Ao requerer o apoio policial, o oficial de justiça deverá informar, por escrito, a descrição dos motivos que o faz julgar se tratar de uma ação em que confira razoável risco à sua integridade física.

a) O oficial de justiça deverá ser comunicado acerca do atendimento da sua solicitação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao evento, ocasião em que será informado do planejamento policial, podendo a comunicação ser realizada via telefone, endereço eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação indicado na documentação.

II – Para que seja prestado o apoio, deverá ser confeccionada a ordem de serviço para o apoio, bem como, ao final, o relatório de serviço policial no sistema utilizado pela **PMDF**, que, em caso de graves alterações, deverá ser encaminhado, pela autoridade competente, ao Presidente do **TJDFT**, para providências, se for o caso.

a) Nos casos excepcionais, em que o cumprimento do mandado deva ser imediato e urgente, a requisição deverá ser recebida diretamente na unidade policial militar da área pelo comandante ou pelo oficial de dia, que deverá providenciar guarnição policial militar em apoio e comunicar formalmente, no primeiro dia útil subsequente, ao Comando de Policiamento Regional, cabendo à guarnição lançar a atuação da **PMDF** no respectivo Sistema informatizado e confeccionar relatório específico.

III – cada Comando de Policiamento Regional prestará apoio a, no máximo, 5 (cinco) oficiais de justiça por dia.

IV – os comandantes de policiamento regional confeccionarão relatório pormenorizado contendo dados de efetivo empregado, viaturas, operações, dificuldades enfrentadas, dentre outras informações pertinentes, e encaminharão ao Chefe do Departamento Operacional para

conhecimento e formação de banco de dados, a fim de subsidiar o Comando da Corporação acerca das atuações em conjunto com as atividades do **TJDFT**.

V – caso o oficial de justiça detenha mais de um mandado a ser cumprido em Comandos de Policiamento Regionais distintos, a solicitação deverá ser feita de forma individualizada para cada Comando de Policiamento, respeitando-se a atribuição territorial de cada região operacional.

VI – fica vedado à guarnição policial cumprir o apoio em local ou endereço diverso do informado no planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INDEFERIMENTO DE PEDIDOS ESPECÍFICOS - O Chefe do Departamento de Operações da **PMDF** poderá indeferir as seguintes solicitações, mediante posterior comunicação por escrito, ao(à) oficial(a) de justiça solicitante:

I – que envolva, para seu cumprimento, a presença de outros órgãos da União e/ou do Distrito Federal;

II – que exija o emprego de outra unidade policial militar ou especializada da **PMDF**;

III – situações que, por sua natureza, necessitem de planejamento mais detido e/ou aprofundado;

IV – quando ultrapassado o limite diário de atendimentos, por unidade policial militar;

V – quando houver grande emprego do efetivo da **PMDF**, em decorrência de operações de segurança pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo quaisquer das hipóteses listadas nesta Cláusula, e remanescendo a necessidade de fornecimento de apoio policial, a solicitação deverá ser preferencialmente protocolada diretamente no Departamento de Operações da **PMDF**, com a antecedência estabelecida neste Acordo de Cooperação Técnica, para planejamento de operação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Os partícipes designarão servidores para atuarem como gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais deverão:

I – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste ajuste, tomando as providências necessárias à regularização de eventuais pendências;

II – autorizar, receber e informar sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como acompanhar sua execução;

III – encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração, observando os requisitos legais relacionados ao objeto;

VI – comunicar, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso, descumprimento de cláusulas ou hipóteses de extinção/denúncia do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e as providências que ultrapassarem as atribuições do respectivo gestor deverão ser solicitadas ao respectivo superior hierárquico ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos orçamentários ou financeiros de qualquer natureza, cabendo a cada partícipe arcar com eventuais despesas inerentes à consecução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, salvo estipulação contrária prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente acordo poderá ser rescindido por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE - Havendo irregularidades no cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, a Ouvidoria de Combate à Corrupção deverá ser acionada, por meio do telefone 0800-644060.

PARÁGRAFO ÚNICO -Sem prejuízo ao disposto no *caput*, qualquer irregularidade poderá ser comunicada, ainda, às Ouvidorias de cada um dos partícipes, sendo que, no caso do **TJDFT**, eventual prática de ilícito praticada por seus servidores deverá ser comunicada à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - Os partícipes providenciarão a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica e suas posteriores alterações, por extrato, nos respectivos órgãos de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Acordo de Cooperação Técnica serão deduzidas por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidos administrativamente pelos partícipes, mediante mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Para dirimir questões relacionadas à execução do presente Acordo, não resolvidas administrativamente pelos partícipes, fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS
Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
(Art. 116, § 1º da Lei 8.666, de 1993)

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria, entre o **TJDFT**, a **PMDF** e a **SSP/DF**, para que seja prestado apoio policial, por parte da **PMDF**, aos oficiais de justiça do Quadro de Pessoal do **TJDFT**.

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Busca-se, com o presente Acordo de Cooperação Técnica, conferir maior segurança aos oficiais de justiça do **TJDFT**, quanto ao cumprimento de certas espécies de mandados judiciais que possam trazer riscos à sua incolumidade física, em especial quando se tratar de conduções coercitivas, quando houver previsão expressa no mandado judicial, ou quando, a despeito de não se tratar de nenhuma dessas hipóteses, houver risco ao oficial de justiça.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

No que se refere às medidas necessárias ao bom desempenho das atribuições de cada partícipe, foram previstos, em dispositivos específicos, as obrigações de cada um: **TJDFT**, **PMDF** e

SSP/DF.

Relativamente ao **TJDFT**, consta que o Tribunal deverá, além de manter lista atualizada dos oficiais de justiça que efetivamente lidam com o cumprimento dos mandados, perante a **PMDF** e a **SSP/DF**, orientar esses servidores, quanto às disposições específicas para que seja fornecido o apoio policial, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Já no que tange à **PMDF**, foi previsto, de forma clara e concatenada, o fluxo de como se dará o apoio, disciplinando os procedimentos internos a serem seguidos (abertura de ordem de serviço, lançamento de relatório de serviço policial. Igualmente, foi previsto em casos urgentes e de imediato cumprimento da ordem judicial, a requisição de apoio policial "*deverá ser recebida diretamente na unidade policial militar da área pelo comandante ou pelo oficial de dia*".

Outrossim, foram previstos casos em que o Chefe do Departamento de Operações da **PMDF** poderá indeferir algumas solicitações, que ultrapassaram o cenário ordinário do fornecimento de apoio policial. No entanto, caso isso continue a ser necessário, a solicitação deverá ser protocolada diretamente no Departamento de Operações da **PMDF**, para planejamento de operação específica.

4. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente ajuste não envolve a transferência de recursos financeiros. Assim, não há que se falar em detalhamento de recursos – e, por conseguinte, em cronograma de desembolso – visto se tratar de ajuste contratual não oneroso.

5. DAS REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões que se façam necessárias para a execução do objeto deste Plano serão realizadas em datas pré-ajustadas, mediante acordo entre integrantes das instituições partícipes.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada Comando de Policiamento Regional deverá atender, no máximo, a 5 (cinco) oficiais de justiça por dia nas situações descritas no Acordo de Cooperação Técnica e neste Plano de Trabalho, a fim de não prejudicar as demais atividades atinentes às funções institucionais da **PMDF**.

Os comandantes de policiamento regional confeccionarão relatório pormenorizado contendo dados de efetivo empregado, viaturas, operações, dificuldades enfrentadas, dentre outras informações pertinentes, e encaminharão ao Chefe do Departamento Operacional para conhecimento e formação de banco de dados, a fim de subsidiar o Comando da Corporação acerca das atuações em conjunto com as atividades do **TJDFT**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA**, Usuário Externo, em 13/07/2021, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS**, Usuário Externo, em 13/07/2021, às 17:06,



conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 13/07/2021, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1913377** e o código CRC **C13AAC12**.